Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

RCD no HABEAS CORPUS Nº 506.519 - SP (2019/0117938-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
REQUERENTE	:	EVELYN DE LIMA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	ARMINDO CESAR DE SOUZA GONÇALVES - SP206572
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão proferida por esta relatoria (fls. 137-140), que indeferiu o pleito liminar.

Argumenta a requerente que, em razão de sua segregação cautelar, seu filho de 5 anos de idade estaria exposto a grande sofrimento e alterações de ordem psicológica.

Reitera as argumentações do *habeas corpus* e pugna, em síntese, que seja deferida a prisão domiciliar.

É o relatório.

Não há como se reconsiderar a decisão indeferitória.

De fato, não trouxe o requerente novos fatos aptos a modificar o que foi decidido, no sentido de se mostrar, a toda evidência, a necessidade de deferimento da liminar pleiteada.

Ademais, afigura-se prudente a análise minuciosa da argumentação trazida na inicial, para que as teses lançadas sejam melhor discutidas quando da apreciação e julgamento do mérito do remédio constitucional pelo Órgão Colegiado, juiz natural da causa.

Ante o exposto, **indefere-se o pedido de reconsideração**.

Dê vista ao MPF.

Publique-se.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019.

Ministro Jorge Mussi
Relator